



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Regime de
Urgência

Altera a Lei Municipal 1.633/2025, de 04/11/2025 que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus da Penha para o exercício financeiro de 2026*”, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento fiscal do exercício de 2026, no valor de R\$ 421.330,39 (Quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e trinta reais e trinta e nove centavos), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 002 – Serviço Financeiro
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais
Programa: 0000– Encargos Especiais
Projeto: 0.026- Sentenças Judiciais - Precatórios
319091 – Sentenças Judiciais.....R\$ 39.150,00
Fonte: 1500 000 0000
319091 – Sentenças Judiciais.....R\$ 382.180,39
Fonte: 1501 000 0000

Art. 2º Constitui fonte de recurso para a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, a anulação da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 002 – Serviço Financeiro
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais
Programa: 0000– Encargos Especiais
Projeto: 0.026- Sentenças Judiciais - Precatórios
339091 – Sentenças Judiciais.....R\$ 39.150,00
Fonte: 1500 000 0000
339091 – Sentenças Judiciais.....R\$ 382.180,39
Fonte: 1501 000 0000

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação ora criada em até 20% (vinte por cento) do valor autorizado, caso necessário, para fins de atualização dos precatórios até a data do efetivo pagamento e para cobertura de eventuais variações ou imprevistos

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha/MG, 19 de maio de 2026.

Rone André de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

**Regime de
Urgência**

Altera a Lei Municipal 1.633/2025, de 04/11/2025 que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus da Penha para o exercício financeiro de 2026*”, e dá outras providências.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos a toda a Casa Legislativa, encaminho para análise e deliberação desta egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 027/2026 que “*Altera a Lei Municipal 1.633/2025, de 04/11/2025 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus da Penha para o exercício financeiro de 2026”, e dá outras providências.*”.

A abertura de crédito adicional especial da presente proposição, tem como motivação adequação orçamentária das despesas destinadas ao pagamento de precatórios alimentares do Município, eis que a dotação prevista no orçamento contempla dotação para pagamento de precatórios comuns.

A medida se faz necessária em razão da identificação da necessidade de adequação da classificação da despesa, especialmente quanto ao elemento econômico utilizado para o processamento dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais.

Embora haja previsão orçamentária para despesas relacionadas a sentenças judiciais, verificou-se que o elemento anteriormente utilizado (3.3.90.91 – Sentenças Judiciais) não corresponde à natureza específica das despesas decorrentes de precatórios alimentares, uma vez que tais obrigações devem ser corretamente classificadas no elemento 3.1.90.91 – Sentenças Judiciais, destinado às despesas enquadradas no grupo de natureza de despesa relativo a Pessoal e Encargos Sociais, observando-se a adequada contabilização e execução orçamentária.

Assim, o presente Projeto de Lei busca promover exclusivamente a readequação técnica da dotação orçamentária, mediante abertura de crédito adicional especial e utilização dos recursos provenientes da anulação da dotação anteriormente consignada, sem representar criação de nova despesa ou ampliação de gasto público, mas tão somente a correção do enquadramento orçamentário necessário para viabilizar a execução regular dos pagamentos.

Ademais, propõe-se autorização para suplementação da dotação em até 20% (vinte por cento) do valor inicialmente autorizado, considerando a possibilidade de atualização monetária dos precatórios até a data do efetivo pagamento, bem como eventuais variações decorrentes dos critérios legais de correção, nos termos da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, que o encaminhamento do presente Projeto de Lei ocorre em regime de urgência, diante da necessidade de possibilitar o início imediato dos pagamentos dos precatórios alimentares e assegurar que sua quitação integral ocorra até 31 de dezembro de 2026, evitando atrasos no cumprimento das obrigações judiciais, incidência de encargos adicionais ao erário e garantindo observância aos princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e boa gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante da relevância e necessidade da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Bom Jesus da Penha/MG, 19 de maio de 2026.

Rone André de Lima
Prefeito Municipal

À Exma. Sra.
Vereadora Francielly Moraes Pires
DD. Presidente da Câmara
Bom Jesus da Penha/MG